



Lei nº 932/2005.

De 02 de Fevereiro de 2005.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a Nossa Caixa S/A, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§ 1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º – O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco Nossa Caixa S/A.

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Artigo 5º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

04

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

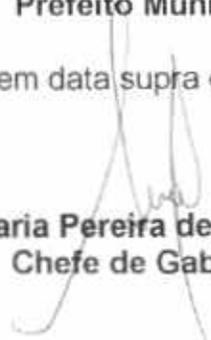
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 02 de Fevereiro de 2005.

2


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



SPL\Ndl: Tintas\Leis\2005\Lei_002 - 09/02/05
14:08h



AUTOGRÁFO N.º 914/2005 **De 02 de Fevereiro de 2005**

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Banco Nossa Caixa S/A com a Finalidade de Concessão de Empréstimos aos Funcionários Públicos Municipais e dá Outras Providências"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI"

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a Nossa Caixa S/A, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

Art.2.º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§1º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco Nossa Caixa S/A.

Art.3.º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Art.4.º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

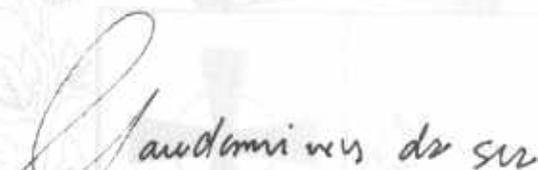


Art.5.º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Art.6.º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Sandovalina 02 de Fevereiro de 2005.


CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

021460 2/2/2005 09:53 582/05



➤ **OESTE NOTÍCIAS 4.5**
Quinta-feira, 03 de Fevereiro de 2005.
CLASSIFICADOS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA

Lei nº 932/2005.
De 02 de Fevereiro de 2005.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina - SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a Nossa Caixa S/A, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§ 1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco Nossa Caixa S/A.

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Artigo 5º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 02 de Fevereiro de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

